

80/75

02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de ~~10~~ 2001

Assunto : ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTE Projeto de Lei Nº : 13/2001. DO EXECUTIVO.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 13/2001

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2002, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI. As disposições gerais;

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal alencadas nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2002 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deverá prever aplicação de no mínimo 3 % (três por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e cultura, em bolsas escolar vinculado ao programa de renda mínima Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível projetos/atividades.

- I. Orçamento a que pertence;
- II. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

◆ **DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

◆ **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001.

§ Único A Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 10º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 11º As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.

Art. 12º A proposta orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, subsídios e gratificações para o exercício de 2002, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível projetos/atividades.

I. Orçamento a que pertence;

II. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

◆ **DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

◆ **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001.

§ Único A Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 10º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 11º As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.

Art. 12º A proposta orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, subsídios e gratificações para o exercício de 2002, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

- Art. 13º** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
- I. Atualização da Planta Genérica de valores do município, recadastramento e atualização do cadastro dos contribuintes;
 - II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
 - III. Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
 - IV. Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.
- Art. 14º** O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 15º** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.
- Art. 16º** Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.
- Art. 17º** As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.
- § Único** As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 18º** Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2001, por unidade orçamentária de cada Órgão que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.
- Art. 19º** Os Orçamentos, Fundos, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.
- Art. 20º** - O Orçamento do Município contemplará, obrigatoriamente:
- I. Recursos destinados à recuperação de todas as áreas da administração interna e externa do Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II. Autorização para o Executivo:
- a) Abrir créditos suplementares até o montante de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Prefeitura Municipal;
 - b) Suplementar até o limite constitucional as rubricas destinadas ao pagamento de pessoal e da seguridade social.
- III. Dotações destinadas à contemplação das obras iniciadas no exercício anterior.

Art. 21º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais à conta de recursos vinculados a convênios mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de julho de 2001


JOÃO BAPTISTA ALVES DOS SANTOS
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;
- ✓ Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- ✓ Revisão e atualização da taxa de funcionamento;
- ✓ Construção de complexo para o funcionamento do Poder executivo e Legislativo;
- ✓ Reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de órgãos;

- ✓ Implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e do Magistério e realização de concurso público.
- ✓ Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/ treinamento.

AGRICULTURA E PECUÁRIA

- ✓ Implementar ações que visam a melhoria ou construção de estradas para escoamento da produção;
- ✓ Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;
- ✓ Desenvolver ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- ✓ Desenvolver ações que visem a divulgação e promoção dos produtos da área;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ✓ Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agropecuária;
- ✓ Promover cursos de capacitação dos agropecuaristas para adoção de técnicas modernas visando a melhoria da qualidade com vistas ao mercado externo.
- ✓ Implementar ações no sentido de criar condições propícias para exposição Agropecuária no Município.

COMUNICAÇÃO

- ✓ Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante à telecomunicações interna e externa, através de construção ou ampliação dos sistemas de transmissão e captação de imagem e som, ou outros instrumentos necessários, visando maior integração.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;
- ✓ Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender as normas de aplicação que lhes são pertinentes;
- ✓ Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;
- ✓ Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar, livros didáticos e transporte;
- ✓ Desenvolver ações que visem a criação de ensino técnico e superior no Município;
- ✓ Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;
- ✓ Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento as crianças de 0 a 6 anos idade em creches e no pré-escolar.
- ✓ Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais.
- ✓ Implementar e desenvolver ações que visem proporcionar, a filho de pescador uma escola de aprendizagem de pesca, bem como : carpintaria, mecânica, soldagem, tornearia, conserto de redes etc.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENERGIA

- ✓ Implantar rede de energia rural;
- ✓ Formular ações que visem a implantação e melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

- ✓ Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares;
- ✓ Desenvolver ações que visem o amparo às famílias que vivem em local de alto risco.

URBANISMO

- ✓ Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças, jardins e vias de acesso.
- ✓ Promover ações que visem o desenvolvimento do turismo de negócios.

TURISMO

- ✓ Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.
- ✓ Criação da Fundação Municipal de Esporte.

SAÚDE

- ✓ Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS";
- ✓ Implementar ações que visem o atendimento médico domiciliar nas localidades do Município.
- ✓ Criação e / ou expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas, com o objetivo de permitir a atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose, tuberculose bovina, peste bubônica, teníase, cristicecosa, toxoplasmose e animais peçonhentos.
- ✓ Treinamento capacitação da equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SANEAMENTO

- ✓ Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos com construção de usina de tratamento de esgoto – ETE e coleta de lixo doméstico.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- ✓ Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

Proteção da orla marítima;
Proteção dos solos contra os desgastes;
proteção da poluição das águas;
proteção sonora;

TRANSPORTE

- ✓ Desenvolver ações relativas ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.
- ✓ Execução dos serviços para expansão da malha viária da cidade, com o objetivo de adequar o sistema viário ao adensamento populacional e ao uso do solo, facilitando a interligação entre os bairros.
- ✓ Execução do asfaltamento da via pública denominada Gregório Prudêncio de Azevedo, Barcelos 6º distrito deste Município, iniciando ao lado do Posto de Gasolina até Valeta.

SEGURANÇA

- ✓ Criação da Guarda Municipal.

PESCA

- ✓ Implantação de melhorias na área da Pesca visando a criação do Centro de Capacitação, Beneficiamento e Comercialização do Pescado;
- ✓ Implementar ações que visem a melhoria dos espaços físicos no atendimento médico e odontológico assistencial aos pescadores.
- ✓ Implementar ações que visem melhoria dos pescadores na época do defeso, bem como : contribuindo em até um salário mínimo para cada família de pescadores.
- ✓ Implementar ações que visem facilitar as melhorias das embarcações pesqueiras do município.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

- ✓ Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- ✓ Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;
- ✓ Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;
- ✓ Criar mecanismos que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;
- ✓ Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.
- ✓ Implementação de ações de apoio aos desempregados;

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2001.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 13/2001

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2002, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI. As disposições gerais;

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal alencadas nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2002 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deverá prever aplicação de no mínimo 3 % (três por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e cultura, em bolsas escolar vinculado ao programa de renda mínima Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPITULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Poder Legislativo, até 90 (noventa) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro conforme art.22 seus incisos e § único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, projeto de lei dispondo sobre o orçamento anual para o exercício de 2002 que será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e § único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária;
- VI. Da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII. Da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art. 212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X. Plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI. Quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII. Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo 1, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma constitucional;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível projetos/atividades.

- I. Orçamento a que pertence;
- II. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

◆ **DESPESAS CORRENTES**

- Despesas de Custeio Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

◆ **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001.

§ Único A Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

Art. 9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 10º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 11º As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.

Art. 12º A proposta orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, subsídios e gratificações para o exercício de 2002, observando o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 13º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da Planta Genérica de valores do município, recadastramento e atualização do cadastro dos contribuintes;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV. Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 14º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 15º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 16º Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 17º As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.

§ Único As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2001, por unidade orçamentária de cada Órgão que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 19º Os Orçamentos, Fundos, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 20º - O Orçamento do Município contemplará, obrigatoriamente:

- I. Recursos destinados à recuperação de todas as áreas da administração interna e externa do Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II. Autorização para o Executivo:

- a) Abrir créditos suplementares até o montante de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Prefeitura Municipal;
 - b) Suplementar até o limite constitucional as rubricas destinadas ao pagamento de pessoal e da seguridade social.
- III. Dotações destinadas à contemplação das obras iniciadas no exercício anterior.

Art. 21º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais à conta de recursos vinculados a convênios mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de julho de 2001

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;
- ✓ Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- ✓ Revisão e atualização da taxa de funcionamento;
- ✓ Construção de complexo para o funcionamento do Poder executivo e Legislativo;
- ✓ Reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de órgãos;
- ✓ Implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e do Magistério e realização de concurso público.
- ✓ Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/ treinamento.

AGRICULTURA E PECUÁRIA

- ✓ Implementar ações que visam a melhoria ou construção de estradas para escoamento da produção;
- ✓ Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;
- ✓ Desenvolver ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- ✓ Desenvolver ações que visem a divulgação e promoção dos produtos da área;
- ✓ Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agropecuária;
- ✓ Promover cursos de capacitação dos agropecuaristas para adoção de técnicas modernas visando a melhoria da qualidade com vistas ao mercado externo.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ✓ Implementar ações no sentido de criar condições propícias para exposição Agropecuária no Município.

COMUNICAÇÃO

- ✓ Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante à telecomunicações interna e externa, através de construção ou ampliação dos sistemas de transmissão e captação de imagem e som, ou outros instrumentos necessários, visando maior integração.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;
- ✓ Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender as normas de aplicação que lhes são pertinentes;
- ✓ Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;
- ✓ Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar, livros didáticos e transporte;
- ✓ Desenvolver ações que visem a criação de ensino técnico e superior no Município;
- ✓ Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;
- ✓ Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento as crianças de 0 a 6 anos idade em creches e no pré- escolar.
- ✓ Incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais.
- ✓ Implementar e desenvolver ações que visem proporcionar, a filho de pescador uma escola de aprendizagem de pesca, bem como : carpintaria, mecânica, soldagem, tornearia, conserto de redes etc.

ENERGIA

- ✓ Implantar rede de energia rural;
- ✓ Formular ações que visem a implantação e melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

- ✓ Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- ✓ Desenvolver ações que visem o amparo às famílias que vivem em local de alto risco.

URBANISMO

- ✓ Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças, jardins e vias de acesso.
- ✓ Promover ações que visem o desenvolvimento do turismo de negócios.

TURISMO

- ✓ Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.
- ✓ Criação da Fundação Municipal de Esporte.

SAÚDE

- ✓ Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS";
- ✓ Implementar ações que visem o atendimento médico domiciliar nas localidades do Município.
- ✓ Criação e / ou expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas, com o objetivo de permitir a atuação efetiva no controle de leptospirose, bruceloses, tuberculose bovina, peste bubônica, teníase, cristicecosa, toxoplasmose e animais peçonhentos.
- ✓ Treinamento capacitação da equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

SANEAMENTO

- ✓ Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos com construção de usina de tratamento de esgoto – ETE e coleta de lixo doméstico.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- ✓ Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:

Proteção da orla marítima;
Proteção dos solos contra os desgastes;
proteção da poluição das águas;
proteção sonora;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRANSPORTE

- ✓ Desenvolver ações relativas ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.
- ✓ Execução dos serviços para expansão da malha viária da cidade, com o objetivo de adequar o sistema viário ao adensamento populacional e ao uso do solo, facilitando a interligação entre os bairros.
- ✓ Execução do asfaltamento da via pública denominada Gregório Prudêncio de Azevedo, Barcelos 6º distrito deste Município, iniciando ao lado do Posto de Gasolina até Valeta.

SEGURANÇA

- ✓ Criação da Guarda Municipal.

PESCA

- ✓ Implantação de melhorias na área da Pesca visando a criação do Centro de Capacitação, Beneficiamento e Comercialização do Pescado;
- ✓ Implementar ações que visem a melhoria dos espaços físicos no atendimento médico e odontológico assistencial aos pescadores.
- ✓ Implementar ações que visem melhoria dos pescadores na época do defeso, bem como : contribuindo em até um salário mínimo para cada família de pescadores.
- ✓ Implementar ações que visem facilitar as melhorias das embarcações pesqueiras do município.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANEXO II

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

- ✓ Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- ✓ Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;
- ✓ Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;
- ✓ Criar mecanismos que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;
- ✓ Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.
- ✓ Implementação de ações de apoio aos desempregados;

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2001.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
- Presidente -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

APROVADO
17/07/2001

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 27/06/01

1ª DISCUSSÃO
17/07/2001

MENSAGEM Nº 013/2001

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 08/07/01

EM REGIME DE URGÊNCIA
17/07/2001

São João da Barra, 22 de maio de 2001

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

2ª DISCUSSÃO
17/07/2001

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 13/2001 que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2002, a fim de que seja submetida à análise e, conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria foi elaborada em atendimento às normas da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei complementar 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal e L.O.M..

A presente lei estabelece as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2002, compreendendo:

1. as prioridades e metas da administração pública municipal em várias áreas;
2. a organização e a estrutura do orçamento e suas alterações;
3. disposições sobre a dívida ativa e providências;
4. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
5. disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente; e
6. disposições gerais.

Certo da aprovação, apresento a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

João Amador de Souza
Amador de Souza

Leandro de Souza
Gerben do Brasil

Amador de Souza
Amador de Souza

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

A vertical column of faint, illegible text or markings on the right side of the page, possibly representing a list or index.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 13/2001

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2002, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI. As disposições gerais;

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das prioridades da Administração Municipal elencadas nos Anexo I e II, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 3º As metas de investimentos para o exercício financeiro de 2002 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002/2005.

Art. 4º: EMENDA

CAPÍTULO III
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Poder Legislativo, até 90 (noventa) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro conforme art. 22 seus incisos e § único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, projeto de lei dispendo sobre o orçamento anual para o exercício de 2002 que será composto de:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, discriminando a receita e a despesa;



§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e § único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da evolução da receita, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os três anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária;
- VI. Da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VII. Da estimativa da receita, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Resumo geral da despesa por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Demonstração da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da lei orgânica do município do art. 212 da Constituição Federal; da Emenda Constitucional n.º 14 de 12/09/96; Lei n.º 9.424 de 24/12/96; Portaria MEC n.º 856 de 25/06/97 e Decreto n.º 2.264 de 27/06/97;
- X. Plano anual de trabalho detalhando os diversos programas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas;
- XI. Quadro com o rol dos projetos e atividades programados;
- XII. Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser beneficiado;

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento, de conformidade com o anexo 1, da Lei n.º 4.320/64 e portaria SOF n.º 8 de 04/02/85.

§ 3º Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária, e em suas alterações, despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma constitucional;

Art. 5º Na lei orçamentária anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no nível projetos/atividades.

- I. Orçamento a que pertence;
- II. A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação, de conformidade com o art. 12 da Lei 4.320/64:

◆ DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio Transferências Correntes
- Outras Despesas Correntes

◆ DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos



- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Outras Despesas de Capital

Art. 6º 7: A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaborados a preços correntes.

Art. 7º 7: No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001.

§ Único A Lei Orçamentária, corrigirá os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2001.

Art. 8º 7: A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 9º 10 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 10º 11 As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 96/99, em consonância com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 11º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na legislação tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da Planta Genérica de valores do município, recadastramento e atualização do cadastro dos contribuintes;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções inclusive a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação referente ao Imposto de Serviços de qualquer natureza;
- IV. Revisão e atualização na Taxa de Funcionamento.

Art. 12º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 EMENDA



Art. 13º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Art. 14º Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 15º As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas), para fins de consolidação de projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura, até o dia 15 de agosto de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho previstos no exercício financeiro de 2001.

§ Único As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 2001, por unidade orçamentária de cada Órgão que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Art. 17º Os Orçamentos, Fundos, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 18º - O Orçamento do Município contemplará, obrigatoriamente:

- I. Recursos destinados à recuperação de todas as áreas da administração interna e externa do Município;
- II. Autorização para o Executivo:
 - a) Abrir créditos suplementares até o montante de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Prefeitura Municipal;
 - b) Suplementar até o limite constitucional as rubricas destinadas ao pagamento de pessoal e da seguridade social.
- III. Dotações destinadas à contemplação das obras iniciadas no exercício anterior.

Art. 19º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais à conta de recursos vinculados a convênios mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2001


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando aumentar sua seletividade, de forma a obter um acréscimo substancial na arrecadação do tributo;
- ✓ Revisão das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- ✓ Revisão e atualização da taxa de funcionamento;
- ✓ Construção de complexo para o funcionamento do Poder executivo e Legislativo;
- ✓ Reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de órgãos;
- ✓ Implementação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e do Magistério e realização de concurso público.

EMENDA

AGRICULTURA E PECUÁRIA

- ✓ Implementar ações que visam a melhoria ou construção de estradas para escoamento da produção;
- ✓ Implementar ações no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras;
- ✓ Desenvolver ações no sentido do Planejamento e da promoção dos produtos agrícolas e da pecuária, a fim de obter elevação da produção;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- ✓ Desenvolver ações no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- ✓ Desenvolver ações que visem a divulgação e promoção dos produtos da área;
- ✓ Desenvolver ações no sentido do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agropecuária;
- ✓ Promover cursos de capacitação dos agropecuaristas para adoção de técnicas modernas visando a melhoria da qualidade com vistas ao mercado externo.

COMUNICAÇÃO

- ✓ Melhorar as ações para a consecução dos objetivos no tocante à telecomunicações interna e externa, através de construção ou ampliação dos sistemas de transmissão e captação de imagem e som, ou outros instrumentos necessários, visando maior integração.



EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o pré-escolar e a educação especial, garantindo-lhes um atendimento de qualidade, através da construção e ampliação de escolas bem como seu reequipamento;
- ✓ Gerenciar os recursos do "FUNDEF", de modo a atender as normas de aplicação que lhes são pertinentes;
- ✓ Criar condições que visem o desenvolvimento dos esportes, da recreação e lazer destinado as comunidades;
- ✓ Desenvolver ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura, inclusive com o fornecimento de alimentação escolar, livros didáticos e transporte;
- ✓ Desenvolver ações que visem a criação de ensino técnico e superior no Município;
- ✓ Criar ações que tenham por objetivo a difusão da cultura em todas as camadas da população;
- ✓ Incentivar e apoiar ações que permitam o atendimento as crianças de 0 a 6 anos idade em creches e no pré-escolar.

ENERGIA

- ✓ Implantar rede de energia rural;
- ✓ Formular ações que visem a implantação e melhoramento da rede de iluminação pública.

HABITAÇÃO

- ✓ Formular ações no sentido de favorecer a população de baixa renda, a criar condições para aquisição de casas populares;
- ✓ Desenvolver ações que visem o amparo às famílias que vivem em local de alto risco.

URBANISMO

- ✓ Desenvolver ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população, através de um bom serviço de utilidade pública, inclusive com construção de praças, jardins e vias de acesso.
- ✓ Promover ações que visem o desenvolvimento do turismo de negócios.

TURISMO

- ✓ Planejar, promover e fomentar a indústria do turismo, através da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do município.



SAÚDE

- ✓ Desenvolver ações para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, transferindo os recursos disponíveis dessa área, inclusive o "SUS";
- ✓ Implementar ações que visem o atendimento médico domiciliar nas localidades do Município.

SANEAMENTO

- ✓ Desenvolver ações que visem o abastecimento de água de boa qualidade à população, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade através de manutenção e construção de redes de distribuição de água, dos sistemas de esgotos com construção de usina de tratamento de esgoto – ETE e coleta de lixo doméstico.

PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- ✓ Desenvolver ações para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental, bem como:
 - ◆ Proteção da orla marítima;
 - ◆ Proteção dos solos contra os desgastes;
 - ◆ proteção da poluição das águas;
 - ◆ proteção sonora;

TRANSPORTE

- ✓ Desenvolver ações relativas ao Planejamento, implantação de infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como a fiscalização e o controle de execução quando a cargo de terceiros.

SEGURANÇA

- ✓ Criação da Guarda Municipal.

PESCA

- ✓ Implantação de melhorias na área da Pesca visando a criação do Centro de Capacitação, Beneficiamento e Comercialização do Pescado;
- ✓ Implementar ações que visem a melhoria dos espaços físicos no atendimento médico e odontológico assistencial aos pescadores.



ANEXO II

**PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE
SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

- ✓ Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- ✓ Construir e ampliar postos de saúde e hospitais, reforma e equipamento da rede pública do sistema único de saúde;
- ✓ Promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através da distribuição de alimentos;
- ✓ Criar mecanismos que visem melhorar a qualidade dos serviços de manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Formular ações que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Formular e implementar ações que visem o atendimento ao idoso;
- ✓ Formular e implementar ações que visem a Assistência Social.
- ✓ Implementação de ações de apoio aos desempregados;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

REPROVADO

EM 22/07/2001

PRESIDENTE

O Vereador abaixo – assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001 ao Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2002**, dando nova redação ao artigo 18, II, letra “a”, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

Art. 18 – O Orçamento do Município contemplará, obrigatoriamente:

I - ...

II – Autorização para o Executivo:

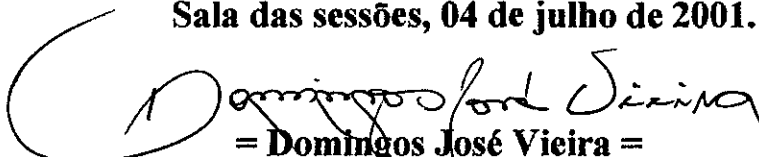
a) Abrir créditos suplementares até o montante de 30 (trinta por cento) do Orçamento da Prefeitura Municipal;

III - ...

Art. 8º - - - -
- - - - 25% das
despesas orçamentárias.

25%

Sala das sessões, 04 de julho de 2001.


= Domingos José Vieira =
= Vereador =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

APROVADO
Em 27/09/2001

[Handwritten signature]
Presidente

O Vereador abaixo – assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar **EMENDA ADITIVA Nº 01/2001 ao Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2002**, visando acrescentar novos artigos, bem como acrescentando prioridades para a elaboração do orçamento fiscal para o Exercício de 2002 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. – O Projeto de Lei Orçamentária deverá prever aplicação de no mínimo 3% (três por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Bolsas Escolar vinculado ao Programa de Renda Mínima Municipal.

CAPÍTULO V

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. - A proposta orçamentária deverá prever reajuste de Vencimentos, Subsídios e Gratificações para o Exercício de 2002, observado o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Implementar ações no sentido da valorização do servidor público, concedendo reajuste salarial e promovendo cursos de capacitação/treinamento.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Incentivar e Apoiar manifestações artísticas e culturais.

TURISMO, ESPORTE E LAZER

Criação da Fundação Municipal do Esporte.

SAÚDE

Criação e/ou Expansão das ações de controle de zoonoses para doenças não trabalhadas, com objetivo de permitir atuação efetiva no controle de leptospirose, brucelose, tuberculose bovina, peste bubônica, teníase, cristicercosa, toxoplasmose e animais peçonhentos;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

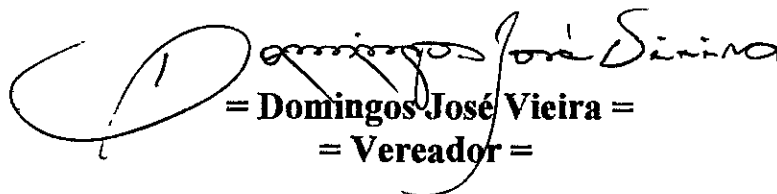
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Treinamento/Capacitação de equipe de saúde e vigilância epidemiológica e imunização, objetivando capacitar equipe de saúde para conhecer e tomar medidas frente a doenças de interesse da área.

TRANSPORTE

Execução dos serviços para expansão da malha viária da cidade, com o objetivo de adequar o sistema viário ao adensamento populacional e ao uso do solo, facilitando a interligação entre os bairros.

Sala das sessões, 04 de Julho de 2001.


= Domingos José Vieira =
= Vereador =

APROVADO

Em 17/07/2001


Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 002/2001

O Vereador abaixo – assinado, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar **EMENDA ADITIVA Nº 02/2001** ao **Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001**, acrescentando prioridades para a elaboração do orçamento fiscal para o Exercício de 2002 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

ANEXO I

TRANSPORTE

Execução do asfaltamento da via pública denominada Gregório Prudêncio de Azevedo, Barcelos 6º Distrito deste Município, iniciando ao lado do Posto de Gasolina até Valeta.

Sala das sessões, 04 de Julho de 2001.


= João Batista Alves dos Santos =
= Vereador =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA ADITIVA Nº 003/2001 APROVADO

em 07/07/2001


Presidente

Os Vereadores abaixo – assinados, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar EMENDA ADITIVA Nº 03/2001 ao Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, acrescentando prioridades para a elaboração do orçamento fiscal para o Exercício de 2002 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber


ANEXO I

PESCA

- Implementar ações que visem melhoria dos pescadores na época do defeso, bem como: contribuindo em até 1 salário mínimo para cada família de pescadores.

Implementar ações que visem facilitar as melhorias das embarcações pesqueiras do Município.

Sala das sessões, 04 de Julho de 2001.



= João Batista dos Santos Filho =

= Vereador =



= Carlos Roberto da Silva Pereira =

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA ADITIVA Nº 004/2001

APROVADO

Em 27/07/2001

Presidente


Os Vereadores abaixo – assinados, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar **EMENDA ADITIVA Nº 04/2001 ao Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001**, acrescentando prioridades para a elaboração do orçamento fiscal para o Exercício de 2002 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber

ANEXO I

AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Implementar ações no sentido de criar condições propicia para exposição agropecuária no Município.

Sala das sessões, 04 de Julho de 2001.


= João Batista dos Santos Filho =

= Vereador =


= Carlos Roberto da Silva Pereira =

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Em 27/07/2001

EMENDA ADITIVA Nº 005/2001

Presidente


Os Vereadores abaixo – assinados, no uso de suas atribuições, amparado por dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, apresentar **EMENDA ADITIVA Nº 05/2001** ao **Ante – Projeto nº 013/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001**, acrescentando prioridades para a elaboração do orçamento fiscal para o Exercício de 2002 – Anexo I, para que receba pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e posterior apreciação e votação do Plenário, a saber


ANEXO I

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Implementar e desenvolver ações que visem proporcionar, a filho de pescador uma escola de aprendizagem de pesca, bem como: carpintaria, mecânica, soldagem, tornearia, conserto de redes etc...

Sala das sessões, 04 de Julho de 2001.


= João Batista dos Santos Filho =
= Vereador =


= Carlos Roberto da Silva Pereira =
Vereador

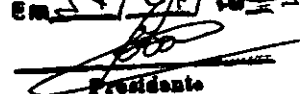


Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇA E ORÇAMENTO.

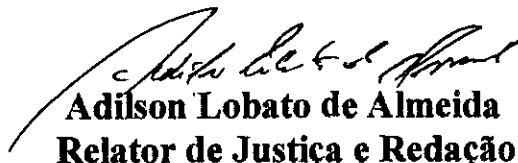
PARECER EM CONJUNTO
Ante-Projeto de Lei nº 13/2001.


APROVADO
em 13/07/2001

Presidente

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

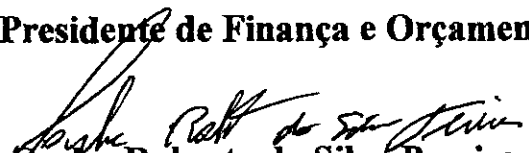
O Relator e Membro da Comissão de Justiça e Redação e a Comissão Permanente de Finança e Orçamento, por seus Membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 13/2001 de autoria do Poder Executivo, vêm, oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em epígrafe, porem, somente com as Emendas Aditivas nº 01, 02, 03, 04 e 05/2001, ao referido Ante-Projeto de Lei, recomendando a seus pares a sua aprovação, com as referidas Emendas Aditivas acima citadas.

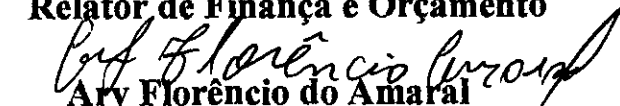
Sala das Comissões, 16 de julho de 2001.


Adilson Lobato de Almeida
Relator de Justiça e Redação


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro de Justiça e Redação


Francisco Flávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento


Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator de Finança e Orçamento


Ary Florêncio do Amaral
Membro de Finança e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

REPROVADO

EM 17/07/2001


PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

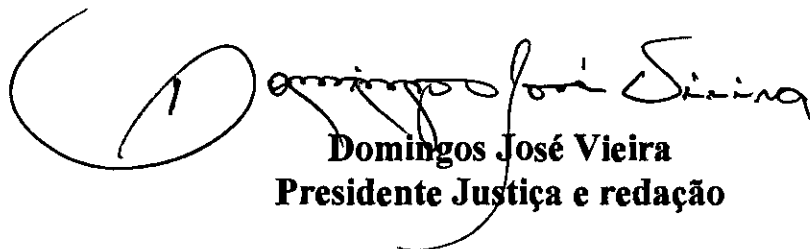
PARECER

Ante te Projeto de Lei 13/2001

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação infra-assinado, apreciando o Ante_Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, vem oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em pauta, porém com as Emendas Aditivas de n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05/2001 e a Emenda Modificativa n.º 01/2001, do referido Ante-Projeto de Lei, recomendando a seus pares sua aprovação com as referidas Emendas acima citadas.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2001


Domingos José Vieira
Presidente Justiça e redação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

REPROVADO

EM 17/07/2001


PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

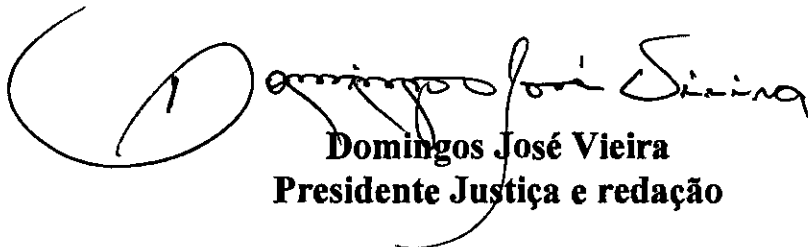
PARECER

Ante te Projeto de Lei 13/2001

ESTABELECE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação infra-assinado, apreciando o Ante_Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, vem oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em pauta, porém com as Emendas Aditivas de n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05/2001 e a Emenda Modificativa n.º 01/2001, do referido Ante-Projeto de Lei, recomendando a seus pares sua aprovação com as referidas Emendas acima citadas.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2001


Domingos José Vieira
Presidente Justiça e redação